PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	R. Nº 426	-
AUTÓGRAFO №		N°	

# AN TONIUMICIPAL DE SOROCABA

### **SECRETARIA**

Autoria:	MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Assunto:	Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art.
137 e seus	s \$\$ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 -
Regimento	Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Parecer das Comis-
sões em Se	essões Extraordinárias)



Estado de São Paulo

No

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2014

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. (...)

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os seus membros."

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

lan"

S.S., 14 de março de 2014

Mário Marte Marinho Júnior

Vereador

**43** 

ste impresso foi confeccionado com pagel 100% reciclado



Estado de São Paulo

### Nº JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revogar o art. 137 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (RIC).

O nosso objetivo ao alterar a redação do parágrafo único do art. 58 do RIC é estabelecer que nas sessões extraordinárias os mesmos prazos e prerrogativas regimentais sejam observados, especialmente com relação aos pareceres das Comissões, visando uma apreciação adequada das matérias, evitando-se, assim, decisões precipitadas.

Além disso, a revogação do art. 137 amplia a possibilidade do debate das matérias, uma vez que não haverá mais restrições quanto ao número de oradores que poderão usar da palavra nas discussões das proposições.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 14 de março de 2014.

Mário Marte Marinho Júnior



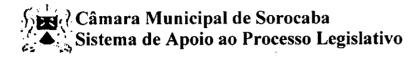
Recebi	xpe	erneit	
14 de	manco.	de_	14
manage and			

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

19 1 03 1 14



### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P277870379/951

Tipo de Proposição:

Projeto de Resolução

Autor:

Marinho Marte

Data de Envio:

14/03/2014

Descrição:

PROJETO RESOLUÇÃO PARECER DA COMISSOES

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Marinho Marte

### RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007. (Texto Consolidado)

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.
- § 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;
- § 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;
- § 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
- § 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)
- Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

- Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
- § 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.":

- Art. 57. A Comissão poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à votação de acordo com o parágrafo único do Art. 174
- Art. 57. O autor poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à votação de acordo com o parágrafo único do art. 174. (Redação dada pela Resolução nº 347, de 09 de março de 2010)
- Art. 58. Decorridos os prazos regimentais destinados ao exame das Comissões competentes, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas serão incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, por determinação da Presidência ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das comissões se exarado pela maioria dos membros. (Parágrafo único suprimido pela Resolução nº 350, de 25 de março de 2010)

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os seus membros, nos projetos de iniciativa do Executivo nos quais tenha sido arguido motivo de urgência. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 356, de 31 de agosto de 2010)

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros. (Redação dada pela Resolução nº 382, de 21 de junho de 2012)

- Art. 59. Na emissão de parecer é vedado a qualquer Comissão manifestar:
- I sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça;
- II sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias;
- III sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições ao seu exame.

#### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- Art. 60. Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara aprovar requerimento subscrito por 03 (três) Vereadores, no mínimo.
- § 1º O primeiro subscritor do requerimento fará parte da Comissão, competindo ao Presidente da Câmara fazer as nomeações de outros membros;
- § 2º O requerimento deverá indicar o número de membros da Comissão, podendo a Câmara aceitá-lo ou modificá-lo:
- § 3º A Comissão Especial existirá enquanto persistir o objeto especial que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

- Art. 132. Para apreciação das Contas do Prefeito, o prazo será de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar do seu recebimento, acompanhado do parecer do Tribunal de Contas.
- Art. 133. Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas cópias ao Ministério Público, para os devidos fins.

#### TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. Salvo disposição expressa em contrário, nenhum projeto será aprovado sem passar por duas discussões, não computada a redação final.

Parágrafo único. As discussões serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

1 - os vetos:

II - os projetos de decreto legislativo sobre perda de mandato e títulos de cidadania;

III - os requerimentos;

IV - as mocões:

V - os recursos;

VI - as contas do Prefeito;

- VII projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.
- Art. 136. Na discussão de qualquer proposição, é facultado ao Vereador ceder seu tempo, total ou parcialmente, ao orador que estiver com a palavra.
- Art. 137. Ressalvado o disposto no § 1º do Art. 105, é facultado ao Vereador, que ainda não tiver usado da palavra na discussão e não a houver cedido, requerer o encerramento da discussão, após terem falado sobre a proposição, pelo menos, dois oradores a favor e dois contra.
- § 1º A proposta será feita sem abordar a proposição em exame;
- § 2º Submetido o requerimento ao Plenário, o proponente perderá a vez de falar se o encerramento for rejeitado.
- Art. 138. Declarado pelo Presidente o encerramento da discussão de um assunto, ninguém mais poderá falar sobre ele.



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:** 

PR 09/2014

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Visa a proposição, em síntese, alterar os critérios para emissão de Pareceres pelas Comissões nas sessões extraordinárias, bem como ampliar o debate das matérias.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII – Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

W



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA Dispõe a Lei Orgânica do Município de

Sorocaba:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

4. Regimento Interno da Câmara;

(...)"

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende o requisito de iniciativa previsto no inciso I, do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura acima do número mínimo exigido, bem como que para aprovação do Projeto necessário se faz, em dois turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de/março de 201

Almir Ismáel Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcía Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 09/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Parecer das Comissões em Sessões Extraordinárias)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 09/2014

Trata-se de Projeto de Resolução que, "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (Parecer das Comissões em Sessões Extraordinárias)", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Marte, com apoio de mais 8 (oito) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2°, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35,

VII da LOMS.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2°, item '4' da LOMS).

S/C., 19 de março de 2014

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Projeto PETIDADO - 11-11
Projeto RETIRADO a pedido do & 28/2014 Vereador:
Por 2 (ducs) / Sessões
EM_ 75 103 12014
PRESIDENTE
Projeto RETIRADO a pedido do SO SO /2014
Por
Por 02 (auc.) Sessões EM 26 108 12014
- 20 10/8/ 12014
PRESIDENTE
,
APRESENTADO SUBSTITUTIVO \$\infty 03 \rangle 03 \rangle 5
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM_ 10 1 07 2015
PRESIDENTE
1º DISCUSSÃO SO. 17/2015  APROVADO  REJEITADO O Substitutivo 1.
1" DISCUSSAO 1712013
APROVADON REJEITADO O Substitution 1
EM 07 1 04 1 2015
PRESIDENTE
THE SIDENTE
2º DISCUSSÃO SO . 18/15
APROVADO ☑ REJEITADO ☐ 3
EM 09 1 04 12015 substi-
tutio
PRESIDENTE
PRESIDENTE



### Nº

### SUBSTITUTIVO Nº 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2014

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. (...)

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os seus membros, exceto no caso de 1 (um) dos membros da Comissão estar ausente da sessão, caso em que será aceito a assinatura dos outros 2 (dois) membros."

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

S.S., 10 de fevereiro de 2014.

José Francisco Martinez

Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revogar o art. 137 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (RIC).

Tal alteração visa estabelecer que nas sessões extraordinárias os pareceres das Comissões deverão ser exarados por todos os seus membros, exceto no caso de 1 (um) dos membros da Comissão estar ausente da sessão, caso em que será aceito a assinatura dos outros 2 (dois) membros.

Outrossim, a revogação do art. 137 acaba com as restrições quanto ao número de oradores que poderão usar da palavra nas discussões das proposições, ampliando, assim, o debate das matérias.

Estando assim justificada a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador





### Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 09/2014 Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução Substitutivo que dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: Nas sessões extraordinárias será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os seus membros exceto no caso de 1 (um) dos membros da Comissão estar ausente da sessão, caso em que será aceito a assinatura dos outros 2 (dois) membros (Art. 1º); fica expressamente revogado o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Resolução (Art. 4º).

1



### Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

<u>Este Projeto de Resolução Substituttivo</u> encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal

estabelece a LOM: -

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

1



### Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se referé o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e <u>só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara</u>. (g. n.)



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto de Resolução Substitutivo está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos Vereadores; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Observa-se que houve indevida correção na indicação do ano desta Proposição, sendo o número correto 09/2014.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo 01 ao Projeto de Resolução nº 09/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da C





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes Substitutivo 01 ao PR 09/2014

Trata-se de Substitutivo 01 ao Projeto de Resolução que, "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo (fls. 13/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2°, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35,

VII da LOMS.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Substitutivo, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2°, item '4' da LOMS).

S/C., 16 de mardo de 2015.

**ALVES FERNANI** ISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES embro-Relator

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: SUBSTITUTIVO 1 AO PR 09-2014 - 1º DISC

Reunião: SO 17/2015

Data: 07/04/2015 - 11:23:49 às 11:26:43

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Present20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:25:57
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:25:22
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:26:02
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:25:56
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:25:26
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:25:58
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:25:12
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	11:24:12
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:26:07
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:24:00
11	JESSÉ LOURES 3° SEC.	PV	Sim	11:26:38
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:25:28
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:24:17
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:25:37
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:26:35
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:26:26
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:25:15
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:24:08
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:24:11
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:24:17

 Totais da Votação :
 SIM NÃO
 TOTAL

 20 0
 0
 20

SECRETÁRIO

Resultado da Votação: APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:

PRESIDENTE

07/04/2015 11:28 1 SEV4

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: SUBSTITUTIVO 1 AO PR 09-2014 - 2º DISC

Reunião : SO 18/2015

Data: 09/04/2015 - 11:37:24 às 11:39:25

Tipo: Nominal
Turno: 2º Turno

Quorum :<br/>Condição :Maioria Absoluta11 votos SimTotal de Present19 Parlamentares

N.Ordem 25 27	Nome do Parlamentar ANSELMO NETO ANTONIO SILVANO	Partido PP SDD	<i>Voto</i> Não Votou Não Votou	Horário
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:37:43
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:37:52
13	ENG® MARTINEZ 3® VICE	PSDB	Sim	11:37:45
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:37:30
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:38:03
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	11:37:36
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:38:18
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:37:53
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:39:14
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:37:32
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:37:58
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:38:57
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:37:46
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Não Votou	
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:38:59
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:38:42
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:38:55
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:38:41

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 17 0 17

Resultado da Votação: APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRÉSIDENTE

09/04/2015 11:39



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0235

Sorocaba, 09 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos comunicando a Vossa Excelência, que as Resoluções n.º 424 e 426, de 09 de abril de 2015, foi publicado no átrio deste Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Dignissimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº 426, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2014, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. (...)

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os seus membros, exceto no caso de 1 (um) dos membros da Comissão estar ausente da sessão, caso em que será aceito a assinatura dos outros 2 (dois) membros." (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCARA, 09 de abril de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONCALVES

**Ex**estdente

Publicada na Secretaria Geral da Camara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESWS \$AI TANA

Secretário



Estado de São Paulo

No

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 17 DE ABRIL DE 2015 / № 1.683 FOLHA 1 DE 1

### RESOLUÇÃO Nº 426, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 58 e revoga o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2014, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º 0 parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. (...)

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os seus membros, exceto no caso de 1 (um) dos membros da Comissão estar ausente da sessão, caso em que será aceito a assinatura dos outros 2 (dois) membros." (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 137 e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 09 de abril de 2015.

## GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA Secretário Geral